CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 16/04/07

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 07/08/73

PROJETO DE LEI Nº 58/73

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública a organização Sócio - recreativo "BNB CLUBE"

VEREADOR Herval Sampaio

LEI Nº 4212 DE 23/08/73

DIOM Nº 5236 DE 30/08/73

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 042121973
Projeto: 00581973
Autor: HERVAL SAMPAIO
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4212 DE 23 DE agosto DE 1973.

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a organização sócio-recreativa "ENE CLUBE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a organização sócio-recreativa "ENE CLUBE", com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de agosto de 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão
Em 9 / 8 / 1973
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 10 / 08 / 1973
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 55/73

Considera de utilidade pública a organização sócio-recreativa "BNB CLUBE".

A Comissão de Redação Final
Em 10 / 08 / 1973
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a organização sócio-recreativa "BNB CLUBE", com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agosto de 1973.

Herval Sampaio
vereador

J U S T I F I C A T I V A

O "BNB CLUBE", entidade com sede e foro jurídico nesta Capital, congrega em seus quadros os funcionários do Banco do Nordeste - estabelecimento de crédito oficial que já tem presta do os mais relevantes serviços ao desenvolvimento da região.

Os objetivos que norteiam o seu modelar funcionamento, fazem-no merecedor do respeito do Poder Público e da comunidade cearense.

Os estatutos públicados e a posterior reforma dos mesmos (anexo ao projeto) e registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, o "BNB CLUBE" acha-se legalmente constituido, levando a efeito expressivas promoções de caráter social, esportivo e cul

tural.

A sua sede localiza-se na Avenida Santos Dumont e as moder nas linhas arquitetônicas em que foi concebida transformaram-na em uma atração turística, pelo embelezamento que trouxe ao nosso cres cimento urbanístico.

Por tudo isso, não se pode deixar de reconhecer a utilidade pública de que se reveste a aludida instituição, agora postulada através do presente projeto de lei.

Tenho, porisso, certeza de que os meus ilustres pares have rão de aprovar a proposição, à unanimidade, o que representará um' justo reconhecimento ao trabalho do "BNB CLUBE" vem realizando, en tre nós, com invulgar eficiência e brilhantismo.

Herval Sampaio
vereador

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 09 / 08 / 1973
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 63 /73
AO PROJETO DE LEI Nº 58/73

O vereador Gerval Pompeu submeteu à apreciação deste Legislativo o incluso projeto de lei que " Considera de utilidade pública a organização sócio-esportiva "ENB CLUBE".

O " ENB CLUBE" como organização sócio-recreativa vem incentivar e realizar reuniões sociais de caráter cultural, desportivo e recreativo, proporcionando aos seus associados momentos de sádio e agradavel entretenimento, necessário aqueles que lutam no dia a dia naquele modelar estabelecimento de crédito oficial.

Além do que já foi dito, as modernas linha arquitetônicas em que foi concebido tornam-no em atração turística, embelesando nossa capital, valorizando ainda mais o moderno bairro onde está localizado -Aldeota.

Em face do exposto e em vista da justificativa do autor, somos inteiramente a favor de sua aprovação.
É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de agosto de 1973.

Antonio Cortez Fil — Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

José Monteiro — 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DA A PRESENTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 58/73.

APROVADO
Em 14/08/1973
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a organização sócio-recreativa "BNB CLUBE"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a organização sócio-recreativa " BNB CLUBE ", com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de agosto de 1973.

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

C M F

NMS/

Of. nº

Fortaleza, 15 de agosto de 1973.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a organização sócio-recreativa "BNB CLUBE".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., protestos de elevado apreço e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA